

**Resolução 34 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", no município de Itapeverica da Serra, caracterizado como pólo regional.

Artigo 2º - A cidade caracterizada como pólo regional do Projeto Guri contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão constituída será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 35 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", no município de Bertogiã, caracterizado como pólo regional.

Artigo 2º - A cidade caracterizada como pólo regional do Projeto Guri contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão constituída será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 36 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", no município de Indaiatuba, caracterizado como pólo regional.

Artigo 2º - A cidade caracterizada como pólo regional do Projeto Guri contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão constituída será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 37 de 2-4-98**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79 e considerando a deliberação do egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 26-1-98, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como um bem de importância cultural e histórica para a cidade de São Paulo a residência situada na Rua Major Diogo, 353, nesta Capital, destacando-se que as obras de restauro que vierem a ser realizadas no referido bem não poderão subtrair os testemunhos materiais que o tornaram abrigo de uma doente mental, sua antiga proprietária. Procura-se assim manter esta casa como representação de uma das formas da sociedade tratar a loucura no início do século XX.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o bem referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - A regulamentação da área envoltória do bem será publicada oportunamente, quando da conclusão dos estudos ainda em desenvolvimento.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 38 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", no município de Limeira, caracterizado como pólo regional.

Artigo 2º - A cidade caracterizada como pólo regional do Projeto Guri contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão constituída será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos

inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 39 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", na Capital, em pólos culturais, a saber:

Polo Mazzaropi - Brás

Polo Febem - Tatuapé

Polo Bela Vista - Bixiga

Polo Favela do Morumbi

Artigo 2º - Os pólos indicados no artigo 1º, como pólos culturais da Capital - contarão com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas das respectivas unidades criadas.

Artigo 3º - As Comissões serão incumbidas de receberem as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Na Capital os procedimentos serão coordenados pelo Departamento de Formação Cultural, à Rua Mauá, 51 - 3º andar, que adotará as medidas necessárias para o alcance do objetivo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 31 de 4-3-98**

O Secretário de Estado da Cultura, Considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC 60, de 27-12-96;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, à cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social, Resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", no município de Américo de Campos, caracterizado como pólo regional.

Artigo 2º - A cidade caracterizada como pólo regional do Projeto Guri contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicações recebidas do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A Comissão constituída será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS****Despacho do Diretor**

Processo SC 1290/98 - Contrato 6/98 - Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Contratado: Francesca Pipi - Objeto: Criação de figurino inédito para a Ópera de Gioacchino Rossini, La Cenerentola, a ser apresentada de 25 a 31-3-98, no Teatro São Pedro. Fica Recindido o Contrato 6/98, celebrado em 23-3-98 - Data de Assinatura: 25.3.98.

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Secretário-Adjunto: MOHAMED KHEDEY ZEYN  
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

**DIVISÃO ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO****FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA****Despacho do Diretor-Geral, de 31-3-98**

Ratificando, nos termos do art.24,inc.XXI da lei federal 8666 de 21-6-93, conforme medida provisória 1531-16 de 6-3-98, a Dispensa de Licitação para:

aquisição de filtros de linha 24 VDC e 230 VAC para o painel digital de controle de forno de feixes de elétrons em favor de Phoenix Contact Ind. e Com.Ltda, no valor de R\$1.196,78.(Proc.270/98);

aquisição de sistema de proteção e filtro de linha - No-Break modelo A2000 220/220v - 2KVA, para controle digital do forno de feixes de elétrons, em favor de Master Fix Com. e Serv. Ltda, no valor de R\$2.800,00(Proc.238/98).

**Retificação do D.O. de 27-3-98**

No despacho do Diretor-Geral em exercício, ratificando, onde se lê: Proc.231/98, leia-se Proc.234/98.

Cancelando, o despacho exarado em 24-3-98, às fls.18, ratificando a dispensa de licitação para aquisição de livros(Proc.234/98)

Torna-se sem efeito a publicação no D.O. de 27-3-98.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO****Despacho de 3-4-98**

Processo A-98/011  
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

Contratadas: Boehringer Mannheim GmbH, Gibco BRL - Life Technologies, Inc. Nuair, Inc. Mettler - Toledo GmbH, Miltenyi Biotec GmbH, Akzo Nobel, Varian Associates, Tracerlab Scientific Corporation, Carl Zeiss Jena GmbH, EG & G Instruments, Tektronix, Inc., Fujikura Ltd., Li-Cor, Inc., Forma Scientific, Inc., Gilson S.A., Intermetra Corporation, Labtrade, Inc., Prolab Sales, Inc., Sellex, Inc., Applied Biosystems, Amersham International PLC e New England Nuclear Life Science Products. (A debitar) (4)

**ESPORTES E TURISMO**

Secretário: MARCOS ARBAITMAN  
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Despacho do Secretário**

Proc.SET nº 448/98 - Elevadores Atlas S/A - Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade tratada nos autos, referente despesas com instalação de nova polia secundária na máquina de tração.

**Despachos do Secretário, de 25/3/98**

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:  
Proc.SET nº 429/98 - PM Estância Balneária de Itanhaém

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado 2º Biathlon Itanhaém Melhor.

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: 150 dias a partir da assinatura

Data da Assinatura: 27/03/98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET nº 326/98 - PM de Riolândia

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado aniversário de emancipação política administrativa do município.

Valor: R\$ 1.500,00

Vigência: 150 dias a partir da assinatura

Data da Assinatura: 25/03/98

26/3/98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET nº 1799/97 - PM de Guarantã

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento turístico intitulado Festa do Peão de Boiadeiro.

Valor: R\$ 12.000,00

Vigência: 150 dias a partir da assinatura

Data da Assinatura: 26/03/98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:

Proc.SET nº 408/98 - PM de São Sebastião da Gramma

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike.

Valor: R\$ 10.000,00

Vigência: 150 dias a partir da assinatura

Data da Assinatura: 26/03/98

de 31-3-98

Homologando, nos termos do art. 14 do Decreto 42 250, de 23-9-97, alterado pelo Decreto 42 419, de 4-11-97, o Processo Seletivo de Promoção por Merecimento referente ao ano de 1 995 (Proc. SET 2498/81).

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 31-3-98**

Determinando a instauração de sindicância, através da CPP da Pasta, visando apurar as responsabilidades administrativas e/ou funcionais, contidos no Proc. CGA 008/95 - Volumes I, II, III e Anexos, à luz das normas e prazos da Lei 10 261/68

**Comunicado**

RESULTADO OFICIAL DO IX CAMPEONATO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS FINAL DE FANFARRA SIMPLES TRADICIONAIS E MARCIAIS UBATUBA - 21/09/97

FANFARRAS TRADICIONAIS  
CATEGORIA INFANTIL

Corporação	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
Dragões do Município de Tarabai	Tarabai	1º	121,25
Fanfarras Municipal João Elias Margutti	Santa Cruz das Palmeiras	2º	99,25

CATEGORIA INFANTO-JUVENIL

Corporação	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
Fanfarras Municipal de São Sebastião	São Sebastião	1º	127,05
Prof. Firmino Ladeira	Mogi das Cruzes	2º	117,4
Maria R. Gonçalves	Mogi das Cruzes	3º	117,1
Municipal de Miracatu	Miracatu	4º	89,85
Nossa Senhora do Socorro	Mogi das Cruzes	5º	86,15

CATEGORIA JUVENIL

CORPORACAO	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
Fanfarras Municipal de Aparecida	Aparecida	1º	121,35

FANFARRA MARCIAL  
CATEGORIA INFANTO JUVENIL

Corporação	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
Padre Chico	Lagoinha	1º	136,75
Municipal de Guararapes	Guararapes	2º	135,7
EEPSG Gabriel Prestes	Lorena	3º	125,5
Profa. Ermelina A. Passarella	Mairiporã	4º	125,3
EEPSG Profa. Leônidas R. Oliveira	Tupi Paulista	5º	118,0

CATEGORIA JUVENIL

CORPORACAO	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
EEPSG Celda Melo de Oliveira	Pereira Barreto	1º	137,5
Conde Moreira Lima	Lorena	2º	130,25
Prof. Rogerio Levorim	Franco Morato	3º	121,65
Municipal de Aragaçuba	Araçatuba	4º	119,10
Municipal de Itapevi	Itapevi	5º	108,35

CATEGORIA SÊNIOR

CORPORACAO	MUNICIPIO	Classificação	Pontuação
Municipal de Taubaté	Taubaté	1º	138,9
Monsenhor Ignácio Góia	São Luiz do Paraitinga	2º	136,8
Escola Desenvolvimento	Capital	3º	134,5

e da legislação vigente, tendo como interessado a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

**Comunicado**

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

UGE Nº	PD Nº	VENCIMENTO VALOR
TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS		
240001 00015	31.3.98	24.362,72
240101 00129	24.3.98	177.496,00
240101 00131	25.3.98	24.736,00
240101 00132	26.3.98	50.000,00
240101 00133	27.3.98	39.842,20
TOTAL 316.436,92		
TOTAL GERAL		316.436,92

**COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO****Portaria do Coordenador, de 3-4-98**

De acordo com Artigo 2º, II parágrafo único INC. (B) e da P. 06/94 de 13/01/94, designa como Juiz Presidente, Juiz Efetivo e Auditor, da Comissão Disciplinar Permanente da Delegacia Regional de Esportes e Recreação de São José dos Campos: Presidente - José Cardozo Neto, Auditor - Jorge Ferreira de Araújo Junior, Juizes Efetivos - Nelson A. do Nascimento e João Carlos L. Teixeira (Portaria CER/TJD.35/98)

da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Guaratinguetá: Presidente - Manoel I. Rocha de Moraes, Auditor - Alberto N. Limongi, Juizes Efetivos - Alexandre C. de Oliveira e Maria C. da Cunha (Portaria CER/TJD.36/98)

da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Caragatatuba: Presidente - Paulo Luiz Vantini, Auditor - Mario Alves de Camargo, Juizes Efetivos - Dulce E. Vantini e Nilson Santiago (Portaria CER/TJD.37/98)

da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Penápolis: Presidente - Expedito Pedro Pires, Auditor - João Segura, Juizes Efetivos - Antonio Marcos Quadrado e Rinaldo Torrezan (Portaria CER/TJD.38/98)

da Delegacia de Ensino de Penápolis: Presidente - Expedito Pedro Pires, Auditor - João Segura, Juizes Efetivos - Antonio Marcos Quadrado e João B. de Godoy (Portaria CER/TJD.39/98)

**Resumos de Permissão de Uso**

Proc.SET-1914/97  
Permissão de uso - 08/98  
Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissão de uso - S P D V Congressos e Feiras  
Objeto - Cessão da Piscina do Conjunto Desportivo "Baby Barioni", para realização do evento "1º Festival de Nataçao de Atletas

Vigência - 4/4/98  
Valor da Permissão - R\$ 80,00 - Caução de igual valor

Data da Assinatura - 30/3/98

Proc.SET-248/98

Permissão de uso - 09/98

Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissão de uso - IPPC Publicidade Ltda.  
Objeto - Cessão do Ginásio "Geraldo José de Almeida" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães" para realização do evento "Daniela Mercury".

Vigência - 31/3 a 3/4/98

Valor da Permissão - R\$ 12.000,00 - Caução R\$ 1.800,00

Data da Assinatura - 30/3/98